



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XII — Nº 19

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 28 DE JANEIRO DE 1970

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

PORTARIA DE 20 DE JANEIRO DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, parágrafo 3º, item 7, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 58.324, de 2 de maio de 1966, publicada no Diário Oficial da União de 27 subsequente, resolve

Nº 20 — Dispensar, *ex officio*, de acordo com o disposto no art. 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 18 de dezembro de 1969, Manoel Guedes de Queiroz — Escriturário 8-A, do Quadro do Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção Financeira (APL-SF), da Administração do Porto de Laguna; designado conforme Portaria «P» nº 445-DG de 26 de agosto de 1969, publicada no Diário Oficial nº 168 e no BOAD 1711 respectivamente de 3 de setembro e 8 de setembro de 1969.

PORTARIAS DE 21 DE JANEIRO DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a letra «h», do art. 9º, combinado com o parágrafo 5º, do art. 23, da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, publicada no Diário Oficial de 21 subsequente, resolve

Nº 26 — Considerar aposentado, a partir de 19 de junho de 1969, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, Parte I, de 18 do mesmo mês e ano, Arnaldo Alves de Oliveira, Auxiliar de Estatística, nível 8-A, amparado pela Lei nº 3.483, de 9 de dezembro de 1958, de acordo com o art. 100, item II, combinado com o 101, item II, da Constituição do Brasil, de 24 de janeiro de 1967.

Nº 27 — Considerar aposentado, a partir de 16 de outubro de 1969, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, Parte I, de 18 dos mesmos mês e ano, João Franciscão Paes Barreto, Tesoureiro-Auxiliar de 1ª Categoria, de acordo com o artigo 177, parágrafo 1º da Constituição

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

do Brasil, de 24 de janeiro de 1967 e art. 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

PORTARIA DE 15 DE JANEIRO DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve:

Nº 14 — Autorizar a Rede Ferroviária Federal S. A. a majorar as tarifas abaixo mencionadas, para vigorar, como tetos nas seguintes proporções:

I — em até 20% (vinte por cento)
a) Tarifas de Passageiros de Interior (tabelas AL-1, A-1 e A-2), Tarifas de Animais (tabelas D-3, D-5 e D-7) e Tarifas de Mercadorias em Pequenas Expedições, aprovadas pela Portaria nº 56-DG, de 12 de janeiro de 1968, deste Departamento;

b) Tarifas de Animais (tabela D-A) e de Mercadorias (tabela M-1 a M-5), aprovadas pela Portaria nº 54-DG, de 10 de fevereiro de 1969, deste Departamento;

e) Tarifas de Passageiros de Subúrbios, aprovadas pela Portaria número 143-DG, de 16 de maio de 1969, deste Departamento;

II — em até 38% (trinta e oito por cento)

a) Preços de Acomodações Especiais (poltronas, leitos e cabinas), aprovadas pela Portaria nº 513-DG, de 26 de outubro de 1966. — *Horácio Madureira*.

PORTARIA DE 12 DE JANEIRO DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve:

Nº 8 — Considerar aposentado, a partir de 1º de março de 1968, de acordo com o art. 176, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Pedro Machado da Costa, no cargo de Servente GL-1C7.5 do Quadro do Pessoal do mesmo Departamento.

PORTARIAS DE 7 DE JANEIRO DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve:

Nº 4 — Considerar dispensado, a partir de 14 de janeiro de 1970, o Re-

dator EC.305.20.A, do Quadro do Pessoal do D. N. E. F., Paulo de Souza Cruz Serra Lima de substituto eventual de Chefe do Serviço de Divulgação.

Nº 5 — Considerar designado, a contar de 14 de janeiro de 1970, o Oficial de administração, nível 12-A, da Contadoria Geral de Transportes, Débora Sotelino Moura para substituir o Chefe do Serviço de Divulgação, em suas faltas ou impedimentos eventuais. — *Horácio Madureira*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO BRASILEIRO DE REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA DE 9 DE JANEIRO DE 1970

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra «h» do artigo 12 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 65.130, de 10 de setembro de 1969, resolve

Nº 17 — Exonerar, a pedido, Fernando Gonçalves Reis Viana do cargo em comissão de Chefe do Serviço de Financiamento e Crédito, dos Serviços Gerais de Finanças, para o qual foi nomeado pela Portaria nº 327, de 23 de junho de 1967.

PORTARIA DE 13 DE JANEIRO DE 1970

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra «h» do Artigo 12 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 65.130, de 10 de setembro de 1969, em conformidade com os artigos 33 § 1º e 38 parágrafo único do citado Regulamento, e nos termos do Anexo da Deliberação D-30/69, de 23 de outubro de 1969, do Conselho Diretor, resolve

Nº 19 — Nomear José Correia Sampaio Sobrinho para exercer o cargo em comissão, símbolo CC-5, de Assistente do Departamento de Finanças — DI. — *Carlos de Moraes*.

Divisão de Obras

PORTARIA DE 6 DE JANEIRO DE 1970

O Chefe da Seção de Tabelas e Especificações da Divisão de Obras, resolve:

Nº 1 — Designar a Escriturária, nível 8-A, do Quadro do Pessoal do D. N. E. F., Aurea Lago, para substituir a Secretária da referida Seção, nas suas faltas e impedimentos eventuais, dispensando a pedido a atual substituta, a Oficial de Administração, nível 12-A, Georgina Ramalho Ferreira, a partir de 6 de janeiro de 1970. — *José de Albuquerque*.

INSTITUTO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

PORTARIAS DE 19 DE JANEIRO DE 1970

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDAI no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.890, de 31 de março de 1965 e tendo em vista o que consta das mensagens da Secretaria de Indústria e Comércio do Estado do Rio Grande do Sul e da Delegacia Regional desta Autarquia no mesmo Estado,

Considerando que as intervenções em Cooperativas, na forma dos Artigos 90 e 91 do Decreto nº 60.597, de 19 de abril de 1967, têm por finalidade a restauração da normalidade administrativa dessas Sociedades;

Considerando que, de acordo com a legislação em vigor, cabe ao Conselho Nacional de Cooperativismo a orientação da política nacional de cooperativismo, em consonância com as atribuições legais do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDAI, no que se refere à respectiva legislação, resolve:

Nº 16 — Dispensar Ney de Paula Vasconcelos, das funções de substituto eventual do interventor da Cooperativa de Consumo dos Empregados da Viação Férrea do Rio Grande do Sul Ltda., com sede em Santa Maria — RS., e, em seu lugar, designar Carlos

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada

Impressão nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre NCr\$ 18,00

Ano NCr\$ 36,00

Exterior:

Ano NCr\$ 39,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Semestre NCr\$ 13,50

Ano NCr\$ 27,00

Exterior:

Ano NCr\$ 30,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

Edison Fernandes Domingues para substituir, temporariamente, o interventor da citada Cooperativa, com os mesmos poderes e deveres estabelecidos na Portaria nº INDA 387, de 22 de julho de 1968, publicada no Diário Oficial de 2-8-68 e no Boletim de Serviço nº 151, de 8-8-68, devendo apresentar relatório circunstanciado dentro de 60 (sessenta) dias, opinando, conclusivamente, sobre as reais possibilidades de recuperação da entidade, ou sugerindo a sua liquidação.

As despesas decorrentes da intervenção correrão por conta da Cooperativa atingida.

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.890, de 31 de março de 1965, resolve:

Nº 7 — Considerar exonerado, a pedido, a partir de 1º de dezembro de 1966, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Jacinto Francisco de Paiva Netto, do cargo em comissão, símbolo 2-C, de Chefe do Serviço de Organização e Métodos, dos Serviços Gerais de Planejamento e Coordenação, da Coordenação Administrativa, deste Instituto. — *Jerônimo Dix-Huit Rosado Mata*, Presidente.

PORTARIA DE 20 DE JANEIRO DE 1970

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.890, de 31 de março de 1965, resolve:

Nº 18 — Exonerar, a pedido, a partir de 1º de dezembro de 1969, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Margarida dos Santos Hamad, do Cargo de Nível 9-A, da Serie de Classes de Técnico Auxiliar de Mecanização, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto. — *Jerônimo Dix-Huit Rosado Mata*.

buções de Presidente e Membro da Comissão Especial de Admissão e Contratação de Pessoal Técnico e Docente, designados pela portaria nº 551, de 9 de outubro de 1969, respectivamente, pelos professores Jacinto Machado de Mendonça e Jorge Rodrigues de Mendonça Frões.

Nº 13 — Designar a partir de 5 de janeiro do corrente ano, Ana Maria Rezende da Silva, Responsável pela Assessoria Técnica da Divisão de Pessoal do Departamento de Administração Geral desta Universidade, para responder pela Direção da Divisão de Pessoal, durante o período de férias de seu titular, Fernando Paranhos Filho.

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 482, alínea I da Consolidação das Leis do Trabalho, resolve:

Nº 15 — Considerar dispensado, a partir de 1º de dezembro de 1969, o servidor Ivan Tayt-Son El-Jaick, das atribuições de Auxiliar de Escritório da Tabela de Pessoal Temporário, que vinha exercendo na Escola de Serviço Social

do Centro de Estudos Sociais Aplicados desta Universidade.

O Reitor da Universidade Federal Fluminense no uso de atribuições legais que lhe são conferidas, resolve:

Nº 16 — Modificar a Portaria nº 378 de 23-7-1968, publicada no BP nº 31, de 1º-8-68, designado os Srs. Dr. Lemuel Pereira de Assis, Dr. Wilson Rezende Leite e Prof. Altair de Oliveira Lessa, para, sob a presidência do primeiro membro, constituírem a Comissão de Aceite Provisório das Obras da Faculdade de Economia e Administração desta Universidade.

Estabelecer o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação do presente, para que a comissão apresente o relatório.

Nº 17 — I — tornar sem efeito o ato de dispensa contido na Portaria nº 374 de 17 de julho de 1969, publicado no Boletim de Pessoal nº 31 de 31 de julho de 1969 no que se refere ao servidor Paschoal José Pereira.

II — considerar integrante da Tabela de Pessoal Temporário o servidor acima mencionado nas atribuições de Atendente Auxiliar. — *Manoel Barretto Netto*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA DE 31 DE DEZEMBRO DE 1969

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 188 — Dispensar Maria Saete de Freitas, Médico Clínico da Tabela de Pessoal Técnico e Especialista Temporário, do encargo de Responsável pelo Serviço de Saúde e Assistência Social do Departamento de Assistência Social desta Universidade.

PORTARIA DE 5 DE JANEIRO DE 1970

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições le-

gais, e de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, resolve:

Nº 2 — Conceder exoneração a Luiz Fernando Porto, do cargo de Professor Assistente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, que vem exercendo no Instituto de Física do Centro de Estudos Gerais. — *Manoel Barretto Netto*, Reitor.

PORTARIAS DE 6 DE JANEIRO DE 1970

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 12 — Substituir os professores Camilo de Menezes e Jacinto Machado de Mendonça, que vem exercendo atri-

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação INPS nº 12, de 1970

PORTARIAS

COORDENAÇÃO DO PESSOAL NA GUANABARA

Nº 1.250, de 13-1-70 — Exonera, a pedido, a contar de 1.1.70, José Hortêncio Bastos Filho, nº 302.231, Oficial de Administração, nível 16; nº 1.251, de 13.1.70 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Alvaro Brandão de Mendonça Lima, nº 502.824, Tesoureiro-Au-

xiliar de 1ª Categoria; nº 1.252, de 13 de janeiro de 1970 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Ivan Rodrigues dos Santos, nº 440.795, Servente, nível 5; nº 1.256, de 13.1.70 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Therezinha Silva, nº 613.481, Escrevente-Datilógrafa, nível 7; nº 1.258, de 13 de janeiro de 1970 — Exonera, a pedido, a contar de 14.6.68, Luiz Gonzaga Maranhães, nº 418.674, Laboratorista, nível 8; nº 1.259, de 13.1.70 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Celia Gomes Mattos Gonçalves, nº 504.316, Tesoureira-Auxiliar de 1ª Categoria; nº 1.260, de 13.1.70 — Exonera, a pedi-

do, a contar de 17.11.69, José Carlos Lau de Aragão, nº 504.186, Escrevente-Datilógrafo, nível 7.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL EM PERNAMBUCO

Nº 222, de 8.1.70 — Exonera; a pedido, a contar de 19.5.69, Crescêncio Borges de Lima, nº 705.046, Servente nível 5.

Determinações de Serviço

GRUPO DO REGIME E DA MOVIMENTAÇÃO DO PESSOAL

Nº 4.619, de 20.1.70 — Torna sem efeito a DTS-SGR-4.555-69, publicada no BSL 246-69, que designou Lúcia Rutowitsch Horta Rodrigues, nº 110.623 para exercer a função gratificada de Secretária de Turma de Julgamento, símbolo 12-F, na Comissão Geral de Inquéritos, Sindicâncias e Processos Administrativos, por ter sido requisitada pela Cia. Vale do Rio Doce.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM ALAGOAS

Nº 528, de 14.1.70 — 1) Dispensa Roberto Loureiro Plech, nº 412.447, da

função gratificada de Informante-Habilitador, símbolo 10-F, no Posto de Benefícios Centro, na CSS, e designa Neusa Tavares Correia, nº 412.937, para exercer a referida função; 2) designa Vera Malta Nolasco Moura, nº 419.007, para exercer a função gratificada de Informante-Habilitador, símbolo 10-F, no Posto de Benefícios em Fernão Velho, na CSS.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAZONAS

Nº 921, de 15.1.70 — Designa Juares Klingner do Areal Souto, nº 212.476, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção Médica (T), símbolo 3-F, com atribuições de Coordenador-Adjunto, na Coordenação de Assistência Médica.

da Presidência (P), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando o disposto na Instrução 21-69, resolve:

Nº 125 — Dispensar, em virtude de haver sido designada para exercer outra Função Gratificada, Gyceli de Souza Correia de Melo, Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula número 2.128.750, da Função Gratificada, símbolo 15-F, de Encarregado de Turma Administrativa (PBR), da Seção de Redação (PBR), da Divisão de Relações Públicas (PB), da Presidência (P), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 126 — Designar Isis Valle Ferreira, Escrivão, nível 8-A, matrícula nº 2.124.067, para exercer a Função Gratificada, símbolo 15-F, de Encarregado de Turma Administrativa (PBR), da Seção de Redação (PBR), da Divisão de Relações Públicas (PB), da Presidência (P), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 22, de 1970

PORTARIAS DE 26 DE JANEIRO DE 1970

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando o disposto na Instrução nº 20-69, resolve:

Nº 123 — Dispensar, a pedido, nos termos do artigo 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Paulo Her-

bster Rocca, Redator, nível 20, matrícula nº 1.112.086, da Função Gratificada, símbolo 5-F, de Chefe de Seção de Divulgação (PBD), da Divisão de Relações Públicas (PB), da Presidência (P), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 124 — Designar Gyceli de Souza Correia de Melo, Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula número 2.128.750, para exercer a Função Gratificada, símbolo 5-F, de Chefe de Seção de Divulgação (PBD), da Divisão de Relações Públicas (PB),

CONSTITUIÇÃO

DA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA Nº 1

PROMULGADA EM 17 DE OUTUBRO DE 1969

DIVULGAÇÃO Nº 1.116

Preço: NCr\$ 1,80

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PORTARIA DE 16 DE JANEIRO DE 1970

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 1 — 1. Fazer cessar, nesta data, os efeitos da Portaria nº 112, de 10 de outubro de 1969, que designou Masayuki Nakagawa para responder pela Chefia

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

da Seção de Fiscalização da Delegacia da SUSEP no Estado de São Paulo; 2. Designar Dalva de Freitas Leitão, Escrivã, nível 10, do Quadro de

Pessoal do Ministério da Indústria e do Comércio, à disposição desta Superintendência, para exercer a função de Chefe da Seção de Fiscalização da Delegacia da SUSEP no Estado de São Paulo, cessando, conseqüentemente, os efeitos da Portaria nº 139, de 31 de dezembro de 1969, que designou a referida servidora substituta eventual do titular da mesma Chefia. — Raul de Sousa Silveira.

ATOS DO PRESIDENTE

Artigo 23, alínea «i», do Regimento Interno

FAP nº 8, de 19.1.70 — Exonerando José Alexandre Tostes, Assistente Técnico-Administrativo, classe «A», do Cargo em Comissão, Símbolo C.2, de Chefe da Divisão de Valores e Tesouraria do Departamento Financeiro, a partir de 21 de janeiro de 1970.

— Artigo 61, item II, alínea «a» do E.F.B.N.D.E.

— Processo nº 149-70.

FAP nº 9, de 19.1.70 — Exonerando Amaro Ferreira de Oliveira, Agre-

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

gado, Símbolo C.2, do Cargo em Comissão, Símbolo C.2, de Chefe da Divisão de Contabilidade do Departamento Financeiro, a partir de 21 de janeiro de 1970.

— Artigo 61, item II, alínea «a» do E.F.B.N.D.E.

— Processo nº 149-70.

FAP nº 12, de 19.1.70 — Exonerando Sérgio Siorza, Contador, classe «B», do Cargo em Comissão, Símbolo C.1, de Assessor do Departamento Financeiro, a partir de 16 de fevereiro de 1970.

— Artigo 61, item II, alínea «a» do E.F.B.N.D.E.

— Processo nº 149-70.

Artigo 23, alínea «i», do Regimento Interno

FAP nº 6, de 15.1.70 — Exonerando Paulo de Aranje Lima, do Cargo em Comissão, Símbolo C.5, de Encarregado de Transportes da Divisão de Serviços Auxiliares do Departamento Administrativo, a partir de 1º de março de 1970.

— Artigo 61, item II, alínea «a», do E.F.B.N.D.E.

— Memo-DA-Gab. 8-70

— Proc. nº 149-70

RELAÇÃO SG/4, DE 21-1-70

PORTARIAS

I — PRESIDENTE

QPEX nº 28, de 19 de janeiro de 1970. Aposenta, de acordo com os artigos 176, item III, e 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com os artigos 101, item I, e 102, item I, alínea b, da Constituição, Celso Modena, no cargo de classe singular de Servente, nível 5, que ocupa na Parte Especial do Quadro de Pessoal, em extinção, Administração Central do Conselho Nacional de Estatística, com provento correspondente ao valor do vencimento do mencionado nível.

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

QPEX nº 29, de 19 de janeiro de 1970. Aposenta, de acordo com os artigos 176, item III, e 181 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com os artigos 101, item I, e 102, item II, da Constituição, José Vicente Juchem, no cargo da classe B, nível 12, da série de classes de Agente de Estatística, que ocupa na Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, com lotação na Inspetoria Regional no Estado do Rio Grande do Sul, com pro-

vento correspondente a 17/35 (dezesete trinta e cinco avos) do valor do vencimento do nível 12, mais a gratificação adicional por tempo de serviço, calculada na base de 15% (quinze por cento) sobre o valor do mencionado nível, nos termos do artigo 5º, parágrafo 1º, do Decreto nº 31.422, de 15 de dezembro de 1952.

QPEX nº 30, de 19 de janeiro de 1970. Concede aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II, e 180, alínea a, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com os

artigos 101, item III e 102, item I, alínea a, da Constituição, a Gustavo Custódio de Oliveira, no cargo da classe C, nível 14, da série de classes de Agente de Estatística, que ocupa na Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, com lotação na Inspetoria Regional no Estado de Santa Catarina, com provento correspondente ao valor do vencimento do nível 14-C, aumentado de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor do símbolo 13-F, mais a gratificação adicional por tempo de serviço, calculada na base de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor do mencionado nível.

COMPANHIA VALE DO RIO DOCE

Eu, abaixo assinado, Tradutor Público Juramentado do Estado da Guanabara, devidamente nomeado pelo Presidente da República e registrado na Junta Comercial, tendo recebido um documento em inglês para tradução, faço-o como se segue, sendo o novo texto em português numerado, certificado, datado, assinado e carimbado com meu selo de ofício para todos os efeitos legais:

TRADUÇÃO Nº 518-69

EXPORT CREDITS INSURANCE CORPORATION — Société d'Assurance des Crédits à l'Exportation — P. O. Box 655, Ottawa 4, Canadá. Esta é a Via número Um de um contrato executado simultaneamente em duas vias, cada uma das quais é considerada um original. A Via Número Um ficou com a Companhia Vale do Rio Doce. A Via Número Dois ficou com a Export Credits Insurance Corporation. Eu, Sidney Alexander Gillies, da Cidade de Ottawa, n.º Província de Ontário, Canadá, certifico pelo presente: 1) Sou Secretário da Export Credits Insurance Corporation, um agente de Sua Majestade a Rainha, em direito do Canadá com sede na referida Cidade de Ottawa. — 2) De acordo com o artigo Nº 1 dos Es-

TÊRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

tatutos da referida Sociedade, feitos em consonância com o Export Credits Insurance Act, e com a resolução de sua Diretoria registrada na Ata Número 3487 de 3 de outubro de 1968, qualquer contrato ou instrumento por escrito, feito ou executado em nome da Sociedade e assinado, ou se necessário ou conveniente, selado e atestado em seu nome, por quaisquer dois de: o Presidente, quaisquer Vice-Presidentes, o Secretário, e qualquer outra pessoa designada para esse fim por resolução da Diretoria, obrigará a Sociedade. — 3) Na data do presente, para cada cargo abaixo mencionado, o detentor do cargo é a pessoa cujo nome está ao lado, e a verdadeira assinatura da referida pessoa é conforme exposta ao lado de seu nome: Presidente: H. T. Aitken — (assinado) H. T. Aitken Vice-Presidente: V. L. Chapin (assinado) V. L. Chapin — 4) O referido estatuto e resolução estão em vigor na data do presente. — Datado em Ottawa, Canadá, neste dia 27 de junho de 1969. — (assinado) S. A. Gillies, Secretário. — Canadá — Província de Ontário — Municipalidade Regional de Ottawa-Carleton — A saber: Eu, Sidney Alexander Gillies, Tabelião em e para a Província de Ontário, Canadá,

por Autoridade Real devidamente nomeado, residente na Cidade de Ottawa na referida Província, certifico pelo presente que examinei os registros da Export Credits Insurance Corporation, um agente de Sua Majestade a Rainha em direito do Canadá, e que: 1) Artigo Nº 1 dos Estatutos da Export Credits Insurance Corporation, em vigor a partir do dia 21 de dezembro de 1944, promulgado em consonância com a seção 12 do Export Credits Insurance Act, Leis Revisadas do Canadá 1952, Capítulo 105, dispõe em parte como se segue: «8. Todos os contratos, certificados de ações, contratos de arrendamento, instrumentos negociáveis ou outros quaisquer documentos deverão ser assinados pelos Diretores, funcionários ou outras pessoas que a Diretoria designar por resolução de tempos em tempos.» — 2) Uma resolução da Diretoria da referida Sociedade, devidamente adotada no dia 3 de outubro de 1968 e registrada numa Ata das deliberações da referida Diretoria com o número 3.487, dispõe em parte como se segue: «1. Autoridade Geral para assinar Letras de Câmbio e Contratos — Qualquer cheque, letra de câmbio ou outro instrumento negociável e qualquer contrato, documento ou instru-

mento por escrito feito, sacado, aceito, endossado ou executado em nome da Sociedade, e assinado, ou se necessário ou conveniente, selado e atestado em seu nome por quaisquer dois de: o Presidente, os Vice-Presidentes, o Secretário, ou qualquer outra pessoa designada para o fim por resolução da Diretoria, obrigará a Sociedade.» — 3) No dia 27 de junho de 1969 o Presidente da referida Sociedade era Hugh Taylor Aitken e um dos dois Vice-Presidentes da referida Sociedade era Vincent Leclair Chapin. Sendo solicitado um ato do mesmo outorguel o mesmo sob minha forma notarial e selo de ofício para servir e ser útil conforme a ocasião exigir. Em fé de que subscrevi ao presente meu nome e afixei meu selo oficial de notário na supramencionada Cidade de Ottawa neste dia 8 de julho no ano mil novecentos e sessenta e nove. — (assinado) Sidney Alexander Gillies, Tabelião em e para a Província de Ontário, Canadá. Meu mandato expira quando aprovar a Sua Majestade. — (Aqui o documento leva o selo vermelho de ofício do referido Tabelião.) — Segue-se o reconhecimento da assinatura de Sidney Alexander Gillies no Consulado Geral do Brasil em Montreal, assinado em 16 de julho de 1969 por Carlos Calero Rodrigues, Cônsul Geral. Aqui o documento leva seis cruzeiros em selos consulares, devidamente inutilizados pelo carimbo do referido Consulado. Segue-se o reconhecimento da assinatura de Carlos Calero Rodrigues na

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, Divisão Consular, Rio de Janeiro, assinado em 27 de agosto de 1969, pelo Chefe da Divisão Consular, por Antonio Carlos Sampaio. Aqui o documento leva o carimbo do Ministério das Relações Exteriores, Divisão Consular. Segue-se o reconhecimento da assinatura de Antonio Carlos Sampaio pelo Tabelião do 22º Ofício de Notas, assinado no Rio de Janeiro, em 28 de agosto de 1969. — ESTE CONTRATO, elaborado aos 27 dias de junho de 1969, entre COMPANHIA VALE DO RIO DOCE, sociedade anônima devidamente organizada e em funcionamento de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e tendo a sua sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, doravante neste instrumento denominada «a MUTUÁRIA», e EXPORT CREDITS INSURANCE CORPORATION, uma agência de Sua Majestade a Rainha de direito do Canadá, tendo a sua sede na cidade de Ottawa, na Província de Ontário, Canadá, doravante neste instrumento denominada «ECIC». — ATESTA QUE: CONSIDERANDO que a MUTUÁRIA deseja importar do Canadá britadores de minério, equipamento para manuseio e movimentação de materiais, equipamento para manutenção de via permanente ferroviária e outros bens, tudo de um modo geral destinado a indústria de mineração, doravante neste instrumento denominados «os MATERIAIS», para a segunda fase da expansão da sua capacidade de produção e exportação de minério de ferro, financiada parcialmente pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento, por meio do seu empréstimo número 172/OC-BR, previsto em um contrato entre o referido Banco e a MUTUÁRIA, datado de 12 de março de 1969; E CONSIDERANDO que a ECIC concordou, conforme o Ato de Seguro dos Créditos de Exportação, R.S.C. 1962, c.105, e suas emendas, e a Ordem do Conselho P.C. 1969-580, datada de 20 de março de 1969, em emprestar à MUTUÁRIA a importância de dois milhões quatrocentos e oitenta mil dólares moeda canadense (Can\$ 2.480.000), conforme os termos e condições estabelecidas a seguir neste instrumento: ASSIM PORTANTO, considerando as respectivas promessas, obrigações e entendimentos contidos neste instrumento, as partes contratantes têm entre si justo e contratado o seguinte: CLÁUSULA I — Seção 1.01 — A ECIC concorda em emprestar à MUTUÁRIA, conforme os termos e condições contidos neste Contrato de Financiamento, uma importância de até dois milhões quatrocentos e oitenta mil dólares moeda canadense (Can\$ 2.480.000) para permitir à MUTUÁRIA pagar o preço dos MATERIAIS. — Seção 1.02 — É uma condição deste Contrato que todos os MATERIAIS sob ele financiados sejam exportados do Canadá. Os MATERIAIS a serem financiados conforme aqui estabelecido deverão ter o máximo possível de conteúdo canadense, levadas em conta as possibilidades de obtenção no Canadá, e deverão ser de procedência canadense, na proporção de pelo menos oitenta por cento (80%) do valor do faturamento. — CLÁUSULA II — Seção 2.01 — Em cada mês do calendário a MUTUÁRIA terá o direito de fazer à ECIC um pedido para desembolsos correspondentes às importâncias que tiverem sido pagas pelo preço razoável dos MATERIAIS a serem financiados conforme aqui estabelecido ou, se a ECIC com isso concordar, correspondentes às importâncias que forem necessárias para atender pagamentos a serem feitos pelo preço razoável dos MATERIAIS. — Seção 2.02 — A MUTUÁRIA fornecerá à ECIC os documentos e outros

comprovantes em que se baseia o pedido de desembolsos, que a ECIC razoavelmente solicitar, seja antes seja depois que a ECIC tenha feito qualquer desembolso solicitado no pedido. — Seção 2.03 — Cada pedido de desembolsos e os documentos e outros comprovantes a ele anexados deverão ser suficientes em forma e conteúdo para esclarecer à ECIC que a MUTUÁRIA tem direito a pedir um desembolso no valor pedido e que a importância desembolsada se destina a

ser usada somente para os fins estipulados neste Contrato. — Seção 2.04 — Préviamente e como uma condição preliminar à efetuação de qualquer desembolso pela ECIC conforme aqui estabelecido, a MUTUÁRIA fornecerá à ECIC as informações relativas às negociações de compra que a ECIC venha a solicitar razoavelmente. A MUTUÁRIA submeterá à ECIC uma cópia de cada contrato de compra financiado conforme aqui estabelecido, prontamente após a

efetivação de cada contrato. — CLÁUSULA III — Seção 3.01 — A MUTUÁRIA por este instrumento se propõe e concorda em reembolsar à ECIC a importância de dois milhões quatrocentos e oitenta mil dólares moeda canadense (Can\$ 2.480.000) em vinte e quatro (24) prestações semestrais consecutivas, a partir de 1º de dezembro de 1972, e terminando em 1º de junho de 1984, e em qualquer caso o montante total devido incluindo o principal e os juros será devido e pagável em 1º de junho de 1984. Cada uma das primeiras vinte e três (23) prestações terá o valor de principal de cento e três mil trezentos e trinta e três dólares moeda canadense (Can\$ 103.333) e a prestação final terá o valor de principal de cento e três mil trezentos e quarenta e um dólares moeda canadense (Can\$ 103.341). A MUTUÁRIA se propõe a pagar juros sobre os saldos devedores à taxa de seis por cento (6%) ao ano, pagáveis a 1º de junho e a 1º de dezembro de cada ano, a partir da primeira dessas datas subsequentes ao primeiro desembolso, juros esses a serem computados na base do número real de dias e usando-se um fator correspondente a 365 dias. Se a importância desembolsada for menos do que dois milhões quatrocentos e oitenta mil dólares moeda canadense (Can\$ 2.480.000) então o valor da diferença entre a importância desembolsada e a importância de dois milhões quatrocentos e oitenta mil dólares moeda canadense (Can\$ 2.480.000) será aplicado na liquidação das prestações na ordem inversa de seu vencimento. — CLÁUSULA IV — Seção 4.01 — O obrigação da MUTUÁRIA para com a ECIC, conforme aqui estabelecido, será além disso comprovada por uma série de vinte e quatro (24) notas promissórias da MUTUÁRIA. Cada uma de vinte e três (23) dessas notas terá o valor de principal de cento e três mil trezentos e trinta e três dólares moeda canadense (Can\$ 103.333) e a nota de maior prazo de vencimento terá o valor de principal de cento e três mil trezentos e quarenta e um dólares moeda canadense (Can\$ 103.341). As notas promissórias serão entregues à ECIC antes de qualquer desembolso e serão devidas e pagáveis serialmente, a intervalos semestrais consecutivos, a primeira nota em 1º de dezembro de 1972 e a última em 1º de junho de 1984. — Seção 4.02 — As notas promissórias vencerão juros à taxa de seis por cento (6%) ao ano a contar das suas datas, tanto antes como depois do vencimento e antes ou depois de inadimplimento, pagáveis em 1º de junho e 1º de dezembro de cada ano. Embora as notas vençam juros a contar das suas datas, serão feitos ajustamentos adequados de modo que apenas serão cobrados os juros computados a partir dos respectivos desembolsos feitos contra as notas. — Seção 4.03 — As notas serão conforme o Modelo «A» anexo a este instrumento, terão endossada em sua face a garantia incondicional da República Federativa do Brasil quando ao principal e juros conforme o Modelo «B» anexo a este instrumento, serão em idioma inglês e serão pagáveis em moeda legal do Canadá, na agência principal de The Royal Bank of Canada, Ottawa, Ontário. As notas serão impressas ou litografadas em papel de nota bancária fornecido pela ECIC. — CLÁUSULA V — Seção 5.01 — No caso em que a ECIC, ao expirar o prazo para desembolsos estipulado na Seção 6.01 ou qualquer extensão desse prazo, não tiver feito até então nenhum desembolso contra qualquer uma ou mais de uma das supracitadas notas, então a ECIC devolverá prontamente tais notas à MUTUÁRIA, ficando entendido que a MU-

BENS DOS IMIGRANTES

LEI Nº 4.966, DE 1966

Divulgação nº 969

Preço: NCr\$ 0,03

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

Microfilmagem de Documentos

REGULAMENTO

Divulgação nº 1.105

PREÇO: NCR\$ 0,80

★

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal,

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

TUÁRIA não terá mais nenhuma obrigação com relação a tais notas. Com relação a qualquer nota contra a qual a ECIC tiver em tal data feito um ou mais desembolsos em um montante menor do que o valor do principal dessa nota, a ECIC devolverá tal nota à MUTUÁRIA ao ser recebida pela ECIC uma nova nota promissória num valor de principal igual ao montante de tais desembolsos parciais. A nova nota será conforme o Modelo «A» e levará a garantia da República Federativa do Brasil conforme o Modelo «B», será datada com a data da emissão, vencerá juros de seis por cento (6%) ao ano a contar de sua data, antes ou depois do vencimento e antes ou depois de inadimplemento. E terá a mesma data de vencimento que a nota promissória pela qual ela for trocada. A MUTUÁRIA pagará à ECIC, na ocasião da troca das notas, todos os juros que tiverem sido acumulados sobre qualquer nota devolvida até a data de nova nota dada em troca. — **CLAUSULA VI — Seção 6.01** — Não serão feitos desembolsos pela ECIC conforme aqui estabelecido após o encerramento do trabalho no dia 1º de junho de 1972, a não ser e até o limite que a ECIC tenha dado para isso o seu consentimento por escrito. — **CLAUSULA VII — Seção 7.01** — A MUTUÁRIA pagará ou fará com que sejam pagos todos os impostos, se existentes, lançados sob as leis da República Federativa do Brasil ou leis em vigor nos territórios da República Federativa do Brasil sobre ou com relação à assinatura, emissão, entrega ou registro deste Contrato de Financiamento, às notas promissórias ou ao pagamento do principal, juros ou outros encargos dele decorrentes. — **Seção 7.02** — A MUTUÁRIA segurará ou fará com que sejam segurados com seguradores idôneos todos os MATERIAIS financiados com os recursos do empréstimo. Tal seguro deverá cobrir os riscos marítimos, de trânsito e outros em conexão com a compra e importação dos MATERIAIS para o território do Brasil e a entrega dos mesmos nos locais da sua instalação, e serão em valores compatíveis com as boas práticas comerciais. — **Seção 7.03** — A MUTUÁRIA se obriga a que, exceto conforme a ECIC venha a concordar diferentemente, se for criado qualquer ônus sobre qualquer parte do ativo da MUTUÁRIA como garantia de qualquer dívida, tal ônus *ipso facto* garantirá igualmente e proporcionalmente o pagamento do principal, e dos juros e outros encargos do empréstimo de dois milhões quatrocentos e oitenta mil dólares moeda canadense — (Can\$ 2.480.000) e as notas promissórias, e que na criação de tal ônus será feita provisão expressa para esse efeito e que a MUTUÁRIA informará à ECIC sobre o fato bem como fornecerá à ECIC uma cópia completa e autêntica do contrato em causa; fica entendido, porém, que as estipulações acima desta seção não se aplicarão a: (i) qualquer ônus criado sobre propriedade, na ocasião da compra da mesma, somente como garantia do pagamento do preço de compra de tal propriedade; ou (ii) qualquer ônus que ocorra no curso normal de transações bancárias. — **CLAUSULA VIII — Seção 8.01** — Se qualquer um dos seguintes acontecimentos houver ocorrido e continuar a existir, a ECIC poderá, por meio de notificação à MUTUÁRIA, suspender no todo ou em parte o direito da MUTUÁRIA de pedir desembolsos conforme aqui estabelecido: a) tiver ocorrido inadimplemento no pagamento do principal ou juros ou qualquer outro pagamento exigido por força deste Contrato ou de qualquer nota promissória emitida e entregue conforme aqui esta-

belecido; b) tiver ocorrido inadimplemento na execução de qualquer outra obrigação ou acórdão por parte da MUTUÁRIA conforme estabelecido neste Contrato ou nas notas promissórias; c) a MUTUÁRIA fizer uma transferência de bens em benefício de credores; fizer um pedido de falência; for adjudicada insolvente ou falida; requerer ou pleitear perante qualquer tribunal a designação de qualquer depositário, curador ou autoridade de qualquer categoria semelhante nomeada por qualquer tribunal ou departamento executivo para liquidar ou conservar a MUTUÁRIA ou qualquer parte substancial dos seus bens; iniciar qualquer ação relativa à MUTUÁRIA com fundamento em lei ou regulamento de qualquer jurisdição seja agora seja posteriormente em vigor relacionado com insolvência, reorganização, arranjo, ajustamento de dívida, dissolução, ou liquidação, ou se for iniciada contra a MUTUÁRIA qualquer de tais ações que não seja tornada insubsistente ou contestada mediante apelo dentro de sessenta (60) dias, ou se a MUTUÁRIA, por qualquer ato, indicar seu consentimento, sua aprovação ou aquiescência quanto a qualquer ação visando à designação de depositário, curador ou autoridade de qualquer categoria semelhante, para liquidar ou conservar a MUTUÁRIA, ou qualquer parte substancial dos seus bens, ou se permitir que a designação de tal depositário ou curador permaneça válida ou não contestada mediante apelo por um prazo de sessenta (60) dias; ou d) se surgir uma situação extraordinária que torne improvável que a MUTUÁRIA seja capaz de cumprir suas obrigações conforme estabelecido neste Contrato ou nas notas promissórias — **Seção 8.02** — O direito da MUTUÁRIA de pedir desembolsos conforme aqui estabelecido continuará suspenso no todo ou em parte, conforme for o caso, até que o acontecimento ou acontecimentos que deram motivo a tal suspensão tenham cessado de existir ou até que a ECIC tenha notificado a MUTUÁRIA que o direito de pedir desembolsos foi restabelecido, prevalecendo a alternativa que ocorrer primeiro; ficando entendido, todavia, que no caso de qualquer de tais notificações de restabelecimento, o direito de pedir desembolsos será restabelecido apenas até o limite e sujeito às condições estipuladas em tal notificação, e que nenhuma de tais notificações afetará ou prejudicará qualquer direito, poder ou recurso da ECIC com relação a qualquer outro acontecimento ou a acontecimento subsequente conforme descrito nesta seção. — **Seção 8.03** — No caso de existência de inadimplemento durante um período contínuo de noventa (90) dias, a ECIC poderá mediante notificação à MUTUÁRIA terminar o direito da MUTUÁRIA de pedir desembolsos conforme aqui estabelecido, e a ECIC terá o direito de tornar vencidos e pagáveis o saldo devedor do principal de qualquer dívidas incorrida conforme aqui estabelecido e qualquer nota promissória comprovante de tal dívida juntamente em cada caso com os juros incidentes sobre a mesma até a data do pagamento. — **Seção 8.04** — A despeito de qualquer cancelamento ou suspensão, todas as disposições deste Contrato continuarão em pleno vigor e validade exceto quanto ao que está especificamente previsto nesta cláusula. — **CLAUSULA IX — Seção 9.01** — Preliminarmente e como uma condição preliminar à efetuação de qualquer desembolso pela ECIC conforme aqui estabelecido, a MUTUÁRIA deverá entregar à ECIC: a) um parecer jurídico ou pareceres de consultores legais satisfatórios para a ECIC, demonstrando a satisfação da ECIC que: i) este Contrato foi devidamente autorizado ou ratificado pela

MUTUÁRIA e assinado e entregue em nome da MUTUÁRIA, e constitui uma obrigação válida e de responsabilidade da MUTUÁRIA, em conformidade com os seus termos; ii) as notas promissórias previstas conforme aqui estabelecido quando e na forma em que forem emitidas constituirão uma obrigação válida e de responsabilidade da MUTUÁRIA, em conformidade com os seus termos; iii) a garantia de pagamento das referidas notas promissórias quando assinada pela República Federativa do Brasil constituirá uma obrigação válida e de responsabilidade da República Federativa do Brasil, em conformidade com os seus termos; b) comprovação da autoridade da pessoa ou pessoas que assinarão este Contrato em nome da MUTUÁRIA, que assinarão as notas promissórias em nome da MUTUÁRIA e que agirão como representantes da MUTUÁRIA com relação à operação do financiamento conforme aqui estabelecido, juntamente com o espécimen autenticado da assinatura, em duplicata, de cada uma dessas pessoas; c) comprovação da autoridade da pessoa ou pessoas que assinarão a garantia das notas promissórias em nome da República Federativa do Brasil, juntamente com o espécimen autenticado da assinatura, em duplicata, de cada uma dessas pessoas. — A MUTUÁRIA fornecerá à ECIC informações adicionais, documentos e pareceres, tais como a ECIC venha periodicamente a solicitar razoavelmente. — **Seção 9.02** — Quaisquer declarações, certificados, pareceres ou outros documentos ou informações a serem fornecidos à ECIC conforme aqui estabelecido ou conforme estabelecido em qualquer outra cláusula deste Contrato, o serão sem custo para a ECIC. — **CLAUSULA X — Seção 10.01** — Qualquer notificação ou solicitação exigida ou permitida, ser feita conforme aqui estabelecido será considerada como tendo sido validamente dada ou feita se for efetuada por escrito, assinada pela contratante que a der ou fizer, encerrada em um envelope fechado e enviada pelo correio por mala aérea registrada, com selagem paga, endereçada à contratante para a qual tal notificação ou solicitação se destina, no respectivo endereço de tal contratante, como segue: Companhia Vale do Rio Doce — Atenção: Divisão Financeira, Av. Graça Aranha 26, Rio de Janeiro, Guanabara, BRASIL — Enderço telegráfico: — VALERIODOCO — Rio de Janeiro, Brasil — Export Credits Insurance Corporation — P. O. Box 655 — Ottawa, Ontário, CANADÁ — Cable address: EXCREDCORP — Ottawa, Canadá — **Seção 10.02** — Qualquer uma das partes contratantes deste instrumento poderá, por meio de notificação à outra parte contratante, mudar o endereço para o qual deverá ser enviada qualquer notificação ou solicitação destinada à parte contratante que deste modo fizer tal notificação. — **Seção 10.03** — Este Contrato poderá ser assinado simultaneamente em várias vias idênticas, cada uma das quais assim assinadas será considerada como um original, e tais vias conjuntamente constituirão e serão um e o mesmo Contrato, que será suficientemente comprovado por qualquer uma de tais vias originais. — **EM TESTEMUNHO DO QUE as partes contratantes firmaram este Contrato na devida forma, atestado em seu nome pelos seus representantes qualificados na cidade de Ottawa, Canadá, neste dia 27 de junho de 1969.** — **COMPANHIA VALE DO RIO DOCE** — Por (assinado) Raymundo Mascarenhas — Por (assinado) (ilegível) — Testemunha — (assinado) (ilegível) — **EXPORT CREDITS INSURANCE CORPORATION** — Por (assinado) H. T. Aitken —

Por (assinado) V. L. Chapin — Testemunha — (assinado, ilegível) — (Selo impresso na referida ECIC). — **MODELO «A» — POR VALOR RECEBIDO** — A Companhia Vale do Rio Doce promete pagar à Export Credits Insurance Corporation no dia ... de 19..., na agência principal de The Royal Bank of Canada, em Ottawa, Canadá, a importância de em moeda canadense (Can\$) e a pagar juros a partir da data desta nota promissória, no dia de e no dia de de cada ano, sobre o saldo devedor periodicamente apurado, computado à taxa de seis por cento (6%) ao ano, antes ou depois de inadimplemento e antes ou depois do vencimento. Tanto o principal como os juros serão pagáveis em moeda legal do Canadá. Esta nota promissória é a de N° de uma série de vinte e quatro (24) notas, datadas de de de 19..., emitidas e entregues pela abaixo assinada. Se qualquer pagamento do principal ou pagamento dos juros de qualquer nota da referida série ficar em inadimplemento durante noventa (90) dias, o montante total do principal e juros então devidos conforme aqui estabelecido se tornarão imediatamente devidos e pagáveis a despeito da data diferentemente estipulada para o vencimento desta nota. Tanto o principal como os juros são pagáveis sem dedução para atender ou por conta de quaisquer impostos ou tributos ou outros ônus, presentes ou futuros, lançados ou incidentes sobre esta nota promissória, seu produto ou seu detentor por ou dentro da República Federativa do Brasil ou qualquer autoridade ou subdivisão política ou fiscal da mesma. A omissão de um detentor em exercer, em qualquer caso particular, qualquer dos seus direitos conforme aqui estabelecido, não constitui uma renúncia a tais direitos, nem nesse caso nem em qualquer outro caso. A Companhia Vale do Rio Doce renuncia pela presente a diligência, denúncia, exigência, protesto, notificação de protesto, notificação de não-pagamento e notificação de qualquer outra natureza. — **Datado em (local) de de 19...** — **COMPANHIA VALE DO RIO DOCE** — Por — Titulo. **MODELO «B» — A República Federativa do Brasil, por valor recebido, como principal pagador e não apenas como garantor, pela presente garante absoluta e incondicionalmente e empenha a sua plena fé e crédito para o devido e pontual pagamento do principal da nota promissória acima e dos respectivos juros, livres de impostos e livres de todas as restrições impostas sob as leis da República Federativa do Brasil ou leis em vigor nos seus territórios, e renuncia a diligência, denúncia, protesto ou notificação de qualquer natureza e qualquer exigência de que o detentor esgote qualquer direito ou movas qualquer ação contra o emitente da nota promissória acima. A obrigação e a responsabilidade da República Federativa do Brasil não serão liberadas, dispensadas ou afetadas de qualquer modo: 1) por qualquer prorrogação do prazo para o pagamento de qualquer importância relativa à nota; 2) por qualquer concessão mútua, arranjo ou plano de reorganização que afete a Companhia Vale do Rio Doce; 3) por qualquer tolerância seja qual for, quer quanto a prazo, cumprimento ou a qualquer outro respeito. — Pela República Federativa do Brasil — Lugar ... — Assinatura ... — Data ... — Titulo. — Certifico ser esta uma tradução fiel do documento original, que está igualmente numerados e carimbado. — Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1969. — **George Reed.** — (N° 2.545 — 19-1-70 — NCR\$ 310,00).**

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 1-70 AVISO

O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), Autar-

EDITAIS E AVISOS

quia do Ministério dos Transportes, com sede à Avenida Presidente Vargas nº 522, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar concorrência interamericana para construção de uma obra de arte especial na Rodovia BR-101, no Estado de Alagoas.

2. O presente serviço faz parte dos que serão parcialmente financiados por empréstimo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (B.I.D.).

3. Os interessados poderão obter o edital, projeto de obra e demais documentos concernentes à concorrência, no seguinte local:

Seção de Divulgação do D.N.E.R., Avenida Rio Branco, 26 — 4º andar — GB.

4. Os envelopes contendo a documentação e as propostas de preços serão recebidos no Grupo Executivo de Concorrências (Auditório), situado à Avenida Presidente Vargas nº 522 — 21º andar, GB, às 15,00 horas do dia 17 (dezesete) do mês de março de 1970.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1970. — *Eliseu Resende*, Diretor-Geral.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL

De ordem da Secretaria, no exercício da Presidência do Conselho Regional de

Odontologia do Distrito Federal, doutora Maria Luiza Peixoto Passos Galvão, convoco todos os cirurgiões-dentistas inscritos neste Conselho, para a Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no Bloco 11, da Esplanada dos Ministérios, 8º andar, sala 2, no dia 2 de fevereiro de 1970 (2ª feira) às 20 horas, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos inscritos ou, em, segunda convocação, às 20 horas e 30 minutos, com qualquer número de presentes para eleger um Delegado Eleitor e seu Suplente para representar este Conselho nas eleições do Conselho Federal de Odontologia.

Brasília, 20 de janeiro de 1970. — *Wandler de Pádua* — CD — Secretário-Substituto.

(Nº 232-B — 23-1-70 — NCr\$ 8,00)

ESTÍMULOS FISCAIS

Com as alterações do Decreto-lei nº 238 de 28-2-67 e da Lei nº 5.308, de 7-7-67.

DIVULGAÇÃO Nº 1.022

PREÇO: NCr\$ 0,25

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO Nº 1.009

Preço NCr\$ 0,40

A Venda:

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

ÍNDICES

DA

LEGISLAÇÃO FEDERAL

1967

ÍNDICE NUMÉRICO

Com indicação da data da publicação no
"Diário Oficial" e do Volume da "Co-
leção das Leis"

ÍNDICE ALFABÉTICO-REMISSIVO

Pela ordem alfabética dos assuntos

ÍNDICE DA LEGISLAÇÃO REVOGADA

Diplomas legais ou seus dispositivos expres-
samente revogados, derogados, declarados
nulos, caducos, sem efeito ou insubsisten-
tes pela legislação publicada em 1967

DIVULGAÇÃO Nº 1.042

PREÇO: NCr\$ 8,00

A VENDA

No Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTE EXEMPLAR — NCr\$ 0,16